



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

DISPÕE SOBRE O USO DA ÁGUA CAPTADA EM POÇOS ARTESIANOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG.

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso da água captada em poços artesianos e distribuída pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, em todo o seu território, será destinado apenas para abastecimento residencial.

Art. 2º - Fica vedado o uso da água captada em poços artesianos e distribuída pela Prefeitura Municipal de Itapecerica para a dessedentação de animais, à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras e à piscicultura entre outras atividades agronômicas.

Art. 3º O desvio de finalidade da utilização da água e eventual desperdício, será verificado pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Itapecerica, ou, ainda, poderão ser objeto de denúncia feita por particulares, por meio de registro (identificado ou anônimo) a ser registrado junto à Superintendência de Meio Ambiente através do telefone (37) 3341-1901 ou meioambiente@itapecerica.mg.gov.br ou diretamente no respectivo órgão.

§ 1º. Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º, considerando as vedações contidas no art. 2º, o agente fiscalizador lavrará notificação preliminar com prazo imediato, ao responsável, para adequação;

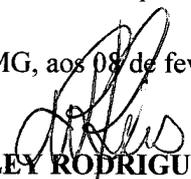
§ 2º. O descumprimento à notificação preliminar ensejará na aplicação de multa no valor de um salário mínimo de forma justificada pelo agente fiscalizador, conforme o grau de desperdício;

§ 3º. Em caso de reincidência, verificada pela fiscalização municipal, o valor da multa será cobrado em dobro bem como haverá a suspensão imediata do fornecimento de água até o pagamento da multa a efetiva regularização do descumprimento;

§ 4º. A não permissão de averiguação de denúncia e/ou quaisquer obstruções nesse sentido, poderá ocasionar a suspensão imediata do fornecimento de água;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, aos 08 de fevereiro de 2020.


WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Mensagem N° 008/2021

Itapeçerica, fevereiro de 2021.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminho para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o uso de água captada em poços artesanais pertencentes ao Município de Itapeçerica.

A formulação proposta visa atender a necessidade de manutenção do regular fornecimento de água às comunidades rurais em geral para assegurar níveis mínimos de higiene nas residências, tendo em vista que os poços artesanais implementados pela Prefeitura tem como finalidade o consumo humano.

Considerando que utilização da água dos poços artesanais que não seja para consumo humano, poderá ocasionar o desabastecimento nas comunidades, tem-se a premente necessidade de fiscalização dos poços artesanais públicos de captação de água para se certificar de não estar havendo retirada clandestina para outros tipos de uso.

Sendo este o motivo que fundamenta a propositura que se submete a análise dessa edilidade, contando com sua aprovação, antecipamos agradecimentos e reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
08 / 02 / 21
15:42

Câmara Municipal de Itapeçerica-MG